



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.777, DE 2008

Concede anistia a Policiais Militares do Rio Grande Norte.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador Garibaldi Alves Filho – PMDB/RN

Relator: Deputado JAIR BOLSONARO – PP/RJ

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Inicialmente este projeto propôs anistia a Policiais Militares do Rio Grande do Norte, que praticaram atos que impliquem em crime militar, falta ou transgressão disciplinar em decorrência direta na participação do movimento reivindicatório eclodido no período de 15 de fevereiro a 20 de março de 2007, proposto pelo Exmo. Senhor Senador Garibaldi Alves Filho.

A Deputada Luciana Genro ao relatar o projeto, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, constatou a necessidade de ampliar essa anistia aos Policiais Militares da Bahia, que também haviam sido punidos por participarem de movimento reivindicatório.

Diante de outras solicitações feitas, vimos que não somente Policiais Militares do Rio Grande do Norte e da Bahia necessitavam da referida anistia, mas também do Distrito Federal, Pernambuco, Roraima e Tocantins, que lutaram por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, visto que na maioria dos Estados esses profissionais sofrem com a falta de valorização, além de condições subumanas enfrentadas para o exercício de suas funções.

Considerando que esses movimentos eclodiram em virtude do não cumprimento de compromissos assumidos pelos respectivos Governos, como no documento escrito, datado de 28 de junho de 2006, assinado pelo próprio Comandante da PMRN, além de outros representantes de Governo, no mínimo se deve considerar como justificáveis os atos praticados pelos Policiais Militares, sendo mais correto afirmar que foram legítimos.

Pelos motivos expostos nos parágrafos anteriores é que estendo meu voto para conceder, também, anistia aos Policiais Militares que participaram dos movimentos reivindicatórios por melhoria de vencimentos e de condições de trabalho no Distrito Federal, no segundo semestre de 2000 e no primeiro trimestre de 2001, no Tocantins, de 21/05/2001 a 31/05/2001, em Roraima, de 30/03/2009 a 24/04/2009 e em Pernambuco, de 20/10/2000 a 01/11/2000.

Considerando que o art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal, estabelece competência ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para dispor sobre concessão de anistia, submeto aos meus pares a presente complementação de voto, na certeza de seu acatamento.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2009

Deputado JAIR BOLSONARO - PP/RJ